

PROJETO DE LEI Nº 53/2010

Revoga a Lei nº 3.580, de 30 de agosto de 2000 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.580, de 30 de agosto de 2000, que “Denomina Logradouro Público – Rua Marinho Martins Drumond”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de novembro de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 5 de novembro de 2010

Ofício nº 494/2010 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 53/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Revoga a Lei nº 3.580, de 30 de agosto de 2000 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhes nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 53/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo da Lei nº 3.580, de 30 de agosto de 2000, foi denominar "Rua Marinho Martins Drumond" o logradouro público que tem seu início na faixa de domínio da Rodovia MG-431, terminando no final do terreno da empresa Ergon do Brasil, sentido Itaúna/Itatiaiuçu, setor Fazenda do Engenho Angu Seco, Zona 03.

Ocorre que a proposição, depois de efetivamente implementada, vem causando transtornos ao único estabelecimento – Ergon do Brasil Ltda. – localizado na extensão da pequenina rua, cujo endereço originário sempre foi facilmente identificado como Rodovia-MG-431, o mesmo que consta em seus formulários da empresa, além da divulgação simultânea em web-sites, revistas especializadas e jornais, tanto no Brasil como no exterior. Nos registros da JUCEMG também consta o endereço como sendo Rodovia MG-431.

Não se pode olvidar o merecimento da homenagem póstuma conferida, todavia essa Casa decerto compreenderá a situação e haverá de substituir essa honraria a fim de perpetuar o nome do homenageado, denominando-o a outro logradouro que faça justiça ao saudoso Sr. Marinho Martins Drumond.

Com efeito, para atender a reivindicação da empresa externada no Processo Administrativo nº 7.027/10 (cópia anexa), solicitamos que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 60/2010**, de autoria do vereador Alex Artur da Silva, que *Institui, no âmbito do Município de Itaúna, o Dia do Líder Comunitário e dá outras providências*.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 99/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 10 de novembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 99/2010**, que *Revoga a Lei nº3.580, de 30 de agosto de 200 e dá outras providências*, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 99/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 99/2010**, que *Revoga a Lei nº 3.580, de 30 de agosto de 200 e dá outras providências*, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 99/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Revoga a Lei nº 3.580, de 30 de agosto de 2000 e dá outras providências*.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O projeto é de viabilidade prática, não ensejando maiores discussões, conforme justificativa apresentada pelo autor.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro